**Lei nº 6.632 de 11 de setembro de 2013.**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do Programa de Educação Específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas públicas de ensino fundamental da rede Municipal de ensino de Teófilo Otoni/MG".**

**A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", em todas as escolas municipais de Teófilo Otoni.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei, tem por objetivo:

I – evitar e prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, fiquem viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas;

II – prevenir e combater os efeitos deletérios que estes vícios têm sobre o organismo humano;

III – evitar e prevenir os prejuízos sociais causados por essas drogas;

IV – melhorar a qualidade de vida dos alunos do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** - A obrigatoriedade de que trata esta Lei refere-se aos jovens matriculados no sexto, sétimo, oitavo e nono ano do Ensino Fundamental.

**Art. 4º** - Os discentes assistirão a uma palestra por semestre letivo, sobre cada um dos três temas, com duração de dois tempos normais de aula padrão.

**Parágrafo único** – Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível, todos os aspectos danosos à saúde do ser humano decorrentes do uso do fumo, do álcool e das drogas.

**Art. 5º** - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões:

*Getúlio Afonso Porto Neiva*
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI - MG



Av. Luiz Boali, 230, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.802-000
Tel.: 33 3529-2200

I – a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas no organismo humano;

II – a segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas visando esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

**Art. 6º** - Poderão participar como convidados, os pais e ou outros familiares, para maior integração da comunidade ao programa de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - Os conferencistas convidados para o desenvolvimento do Programa objeto da presente lei, serão pessoas capacitadas e/ou dotadas de amplo conhecimento sobre os temas a serem discutidos, preferencialmente, médicos da rede municipal de saúde ou, ainda, atuantes na iniciativa privada de notório saber que, sem ônus para o Município, queiram voluntariamente participar do referido Programa Educativo.

**Parágrafo único** – Os conferencistas serão convidados pela Direção da Escola com período de antecedência mínima de dois meses.

**Art. 8º** - Fica a critério da Direção da Escola a marcação das datas e horários das palestras, a unificação em turmas ou todo o corpo discente da escola, conforme a disponibilidade de local para a realização da sessão dentro da sede do estabelecimento de ensino.

**Art. 9º** - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o fornecimento da lista dos profissionais do serviço médico municipal, selecionados para os fins desta Lei.

**Parágrafo único** – O médico selecionado, convidado pela Direção da Escola para proferir as palestras do programa, poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

*Getúlio Afonso Porto Neiva*
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TEÓFILO OTONI - MG



Av. Luiz Boali, 230, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.802-000
Tel.: 33 3529-2200

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, 11 de setembro de 2013.

**Getúlio Afonso Porto Neiva**
Prefeito do Município

Autoria: Pastor Franklin Laube



Av. Luiz Boali, 230, Centro – Teófilo Otoni/MG - CEP: 39.802-000
Tel.: 33 3529-2200